



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DO LAR TORRES DE MELO	2
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, MISSÃO, VISÃO E VALORES	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO ÚNICO - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR.....	4
CAPÍTULO III - DO GRUPO GESTOR.....	4
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL	5
CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO	5
TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS GERÊNCIAS E CARGOS VINCULADOS.....	6
CAPÍTULO I - DO CARGO DE GERENTE GERAL	6
CAPÍTULO II - DO CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	6
SEÇÃO I – DOS CARGOS VINCULADOS AO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.....	7
CAPÍTULO III - DO CARGO DE GERENTE DE SAÚDE.....	13
SEÇÃO I – DOS CARGOS VINCULADOS AO GERENTE DE SAÚDE.....	13
CAPÍTULO IV - DO CARGO DE GERENTE SOCIAL	19
SEÇÃO I – DOS CARGOS VINCULADOS AO GERENTE SOCIAL.....	19
CAPÍTULO V – DAS ASSESSORIAS.....	20
TÍTULO V - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO.....	20
TÍTULO VI – DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES.....	21
TÍTULO VII - DOS FAMILIARES E VISITANTES.....	23
TÍTULO VIII - DOS VOLUNTÁRIOS.....	24
TÍTULO IX - DOS ESTÁGIOS	24
TÍTULO X - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS	24
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento é um instrumento administrativo, orientador e regulador das atividades e serviços prestados pelo Lar Torres de Melo, respeitando a legislação pertinente às instituições da espécie, as normas emanadas pelas esferas de poder, o seu Estatuto, determinando as normas e procedimentos a serem seguidos pela administração, empregados, estagiários, voluntários, pessoas idosas residentes, seus familiares e visitantes, visando o seu adequado funcionamento.

TÍTULO I - DO LAR TORRES DE MELO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Lar Torres de Melo, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter exclusivo de assistência social e promoção humana, rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento, pelas suas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE, MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 3º O Lar Torres de Melo tem por finalidades:

- I. prestar assistência integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade/risco social, preferencialmente de baixa renda, de ambos os sexos, considerando os dispositivos constitucionais e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), Estatuto do Idoso regulamentado pela Lei 10.741/2003, a Política Nacional de Assistência de 2004 – PNAS/2004 e a Lei nº 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014;
- II. colaborar com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para atendimento às pessoas idosas com serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- III. cooperar com outras organizações que tenham objetivos afins;
- IV. prestar qualquer outro tipo de assistência e amparo às pessoas idosas, promovendo atividades de relevância pública e social;
- V. manter e dirigir instituições geriátricas através de unidades especializadas.

Art. 4º A Missão do Lar Torres de Melo é acolher e assistir integralmente a pessoa idosa, assegurar direitos, condições de vida digna e finitude humanizada.

Art. 5º A Visão do Lar Torres de Melo é ser referência nacional no acolhimento e assistência integral a pessoa idosa, com excelência dos serviços e autossustentação, contribuindo para a formação acadêmica e profissional.

Art. 6º São valores do Lar Torres de Melo:

- I. **Ética** - no acolhimento institucional e na assistência integral a pessoa idosa.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- II. **Excelência** - excelência para oferecer um atendimento cada vez melhor a população atendida.
- III. **Respeito** - à vida e às relações, estimulando a individualidade que enriquece a diversidade.
- IV. **Responsabilidade Social** - contribuindo com a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida dos idosos e o bem-estar social.
- V. **Solidariedade** – para assistência integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.
- VI. **Transparência** - no exercício de nossas responsabilidades.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O Lar Torres de Melo é administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Grupo Gestor;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º Constituem competências da Assembleia Geral:

- I. eleger, por maioria simples, os membros do Grupo Gestor e Conselho Fiscal indicados pelo Conselho Superior;
- II. eleger, por maioria simples, os membros do Conselho Consultivo indicados pelo Grupo Gestor;
- III. aprovar o Planejamento Estratégico da entidade elaborado pelo Grupo Gestor para um período mínimo de seis anos e suas revisões anuais, bem como o plano de ação e a peça orçamentária anual, já devidamente examinados e validados pelo Conselho Superior;
- IV. decidir sobre proposta de remuneração do Grupo Gestor, encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior, dentro do previsto na Lei 12.868, de 15.10.2013 e Lei 13.151, de 28.07.2015;
- V. decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade nos termos do artigo 40 do Estatuto;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VIII. aprovar o Regimento Interno;



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- IX. excluir associados, respeitado o disposto no Parágrafo Único do artigo 7º e no artigo 9º do Estatuto;
- X. aprovar a concessão dos títulos beneméritos e honorários de pessoas indicadas pelo Grupo Gestor e Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Constituem competências do Conselho Superior:

- I. indicar os membros que comporão o Grupo Gestor e Conselho Fiscal, para eleição em Assembleia Geral;
- II. examinar e validar o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação e o Orçamento anual elaborados pelo Grupo Gestor, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação;
- III. propor, para aprovação da Assembleia Geral, critérios de remuneração dos membros do Grupo Gestor, obedecido os ditames das Leis 12.868, de 15.10.2013 e Lei 13.151, de 28.07.2015;
- IV. apreciar o Relatório anual submetido pelo Grupo Gestor;
- V. apreciar o Balanço e Inventário que acompanham o Relatório anual do Grupo Gestor;
- VI. opinar sobre a aquisição, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis da entidade, para decisão do assunto por parte da Assembleia Geral;
- VII. dar suporte ao Grupo Gestor na captação de recursos para a instituição Lar Torres de Melo;
- VIII. apresentar ideias inovadoras no âmbito da gestão e sobre a qualidade e escopo dos serviços providos pela instituição;
- IX. indicar associados beneméritos e honorários, a ser aprovado na Assembleia Geral;
- X. aprovar a elaboração e acompanhar, por intermédio do seu Coordenador, a execução do Plano Estratégico do Lar Torres de Melo, em reuniões trimestrais com o Grupo Gestor.

CAPÍTULO III - DO GRUPO GESTOR

Art. 10 Constituem competências do Grupo Gestor:

- I. fazer a Gestão executiva da instituição;
- II. elaborar o Planejamento Estratégico do Lar Torres de Melo para um período mínimo de seis anos, revisando-o anualmente;
- III. implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento dos resultados e da execução dos seus projetos estratégicos;
- IV. elaborar o Plano de Ação e Orçamento anual da entidade, integrado ao seu Planejamento Estratégico, contemplando a constituição de reservas correspondentes a, no mínimo, três vezes o valor de suas despesas mensais médias;
- V. as propostas constantes dos itens II e IV acima deverão ser encaminhadas para exame e validação do Conselho Superior e posterior encaminhamento para aprovação pela Assembleia Geral;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- VI. ampliar a captação de recursos para a instituição Lar Torres de Melo, aumentando volumes e diversificando fontes e programas;
- VII. elaborar Relatório anual e apresentá-lo ao Conselho Superior e encaminhá-lo, após a apreciação daquela instância, à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. elaborar termo próprio com os objetivos e valores de contribuição específicos dos associados;
- X. submeter ao Conselho Superior ao final de cada exercício a proposta de contratação de Auditoria Independente;
- XI. levar à apreciação do Conselho Superior a análise dos balancetes financeiros, dos demonstrativos contábeis e respectivo parecer emitido, trimestralmente, pelo Conselho Fiscal;
- XII. reunir-se, trimestralmente, com o Coordenador do Conselho Superior para acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico da instituição;
- XIII. encaminhar à apreciação do Conselho Superior, antes de submeter à Assembleia Geral:
 - a) proposta de alterações e/ou reforma deste estatuto e proposta justificada de dissolução do Lar Torres de Melo; e
 - b) regimento interno, suas alterações e/ou reformas;
- XIV. deliberar sobre a admissão de novos associados;
- XV. indicar os membros do Conselho Consultivo;
- XVI. propor ao Conselho Superior a criação de cargos, funções e comissões, e definir as competências;
- XVII. indicar associados beneméritos e honorários, a serem aprovados na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 Constituem competências do Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. apreciar o Balanço e Inventário que acompanham o relatório anual do Grupo Gestor;
- III. emitir parecer sobre a aquisição, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre imóveis da entidade;
- IV. aprovar o Plano de Contas da instituição;
- V. emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. analisar os balancetes financeiros e os demonstrativos contábeis, emitir parecer e apresentá-los trimestralmente ao Grupo Gestor, até o último dia do mês subsequente a cada trimestre, em reunião convocada para este fim.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 12 Constituem competências do Conselho Consultivo:





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- I. compor a Assembleia Geral para eleição e posse do Grupo Gestor, Conselho Fiscal, bem como para aprovar o ingresso de novos conselheiros;
- II. assessorar o Grupo Gestor em seus atos internos e externos em favor do bom funcionamento da instituição;
- III. apresentar propostas inovadoras ao bom funcionamento da instituição, acrescentando-as ao plano anual de atividades do Grupo Gestor para o exercício seguinte;
- IV. acompanhar as decisões administrativas e financeiras do Grupo Gestor, empenhando-se para o fiel e bom cumprimento do dever em função dos objetivos propostos neste estatuto;
- V. empenhar-se no compromisso da responsabilidade social, para que a associação possa cumprir suas finalidades institucionais.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS GERÊNCIAS E CARGOS VINCULADOS

CAPÍTULO I - DO CARGO DE GERENTE GERAL

Art. 13 Constituem competências do cargo de Gerente Geral:

- I. representar o Lar Torres de Melo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Grupo Gestor;
- V. juntamente com um dos Gerentes, preferencialmente o Gerente Administrativo-Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio;
- VI. contratar e demitir empregados, podendo delegar estas funções ao Gerente Administrativo-Financeiro;
- VII. criar comissões para apreciação de adesão de novos Associados.

CAPÍTULO II - DO CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 14 Constituem competências do cargo de Gerente Administrativo-Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração em dia;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Gerente Geral;
- III. apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro e o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar balancete mensal ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar os documentos relativos à tesouraria sob sua guarda e responsabilidade;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- VIII. juntamente com o Gerente Geral ou, na ausência deste, com um dos outros gerentes, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio;
- VIII. coordenar a execução das atividades administrativas e os Recursos Humanos;
- IX. participar da elaboração dos Projetos e Planos de Trabalho, acompanhar a sua execução e responsabilizar-se pela prestação de contas destes;
- X. assessorar o Gerente Geral nas áreas de sua responsabilidade.

SEÇÃO I – DOS CARGOS VINCULADOS AO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 15 Constituem atribuições básicas do cargo de **Analista Contábil**:

- I. efetuar prestação de contas;
- II. preparar informações relativas à prestação de contas;
- III. atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- IV. articular-se com unidades, órgãos e entidades externas para viabilizar o processo de atendimento e a resolução das demandas;
- V. controlar e consolidar a documentação pertinente à prestação de contas dos termos de fomento e contratos de cooperação técnico-financeiro;
- VI. organizar e manter controle de termos de fomento, acompanhando sua execução no que se refere às cláusulas de obrigações financeiras;
- VII. controlar e acompanhar os termos de fomento de acordo com os dispositivos legais e contratuais;
- VIII. elaborar relatórios gerenciais sobre os termos de fomento e contratos;
- IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 16 Constituem atribuições básicas do cargo de **Analista Financeiro**:

- I. executar serviços de apoio na área administrativo-financeiro;
- II. efetuar o controle do caixa;
- III. efetuar o registro dos documentos contábeis de recebimentos e pagamentos;
- IV. preparar e consolidar informações gerenciais e econômico-financeiras;
- V. estabelecer relacionamento entre a instituição e os doadores, pessoas idosas e respectivos familiares;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 17 Constituem atribuições básicas do cargo de **Assistente Administrativo**:

- I. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II. atender fornecedores, doadores, visitantes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços;
- III. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18 Constituem atribuições básicas do cargo de **Auxiliar de Almoxarifado**:





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- I. receptionar, conferir e armazenar produtos e materiais no almoxarifado;
- II. fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- III. distribuir produtos e materiais;
- IV. organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado;
- V. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 19 Constituem atribuições básicas do cargo de **Auxiliar de Cozinha:**

- I. auxiliar no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos;
- II. verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação;
- III. trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- IV. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 20 Constituem atribuições básicas do cargo de **Auxiliar de Lavanderia:**

- I. coletar roupas usadas nas enfermarias;
- II. executar serviços de lavanderia para roupas comuns utilizadas;
- III. organizar e distribuir roupas limpas para as enfermarias;
- IV. manter o local de trabalho limpo e organizado;
- V. zelar e manter as máquinas e outros equipamentos utilizados nas atividades;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 21 Constituem atribuições básicas do cargo de **Auxiliar de Limpeza:**

- I. conservar pisos, vidros e fachadas limpos;
- II. manter limpos os quartos das pessoas idosas, salas administrativas, enfermarias, refeitórios, quadra, praças e demais áreas comuns;
- III. lavar banheiros;
- IV. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 22 Constituem atribuições básicas do cargo de **Auxiliar de Manutenção:**

- I. executar serviços de manutenção da estrutura física;
- II. reparar e consertar bens móveis e imóveis;
- III. guardar e organizar o material de trabalho;
- IV. zelar e manter os equipamentos utilizados nas atividades;
- V. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 23 Constituem atribuições básicas do cargo de **Costureira:**

- I. costurar peças de roupas e assemelhados de acordo com a necessidade;
- II. organizar o local de trabalho;
- III. receptionar e classificar roupas doadas para as pessoas idosas;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- IV. confeccionar roupas para as pessoas idosas;
- V. marcar as roupas de cama e banho, antes do primeiro uso;
- VI. zelar e manter as máquinas e outros equipamentos utilizados nas atividades;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 24 Constituem atribuições básicas do cargo de **Cozinheiro**:

- I. organizar os serviços da cozinha;
- II. elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos;
- III. avaliar o sabor, aroma, cor e textura dos alimentos;
- IV. encaminhar alimentos prontos para o local apropriado;
- V. testar receitas;
- VI. zelar e manter as máquinas e outros equipamentos utilizados nas atividades;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 25 Constituem atribuições básicas do cargo de **Economista Doméstica**:

- I. orientar e monitorar ações relacionadas à economia doméstica na área de alimentação;
- II. articular recursos financeiros e/ou gêneros alimentícios disponíveis;
- III. supervisionar o controle higiênico- sanitário;
- IV. atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas do serviço de nutrição;
- V. contribuir para segurança alimentar das refeições produzidas através da supervisão rigorosa dos procedimentos operacionais;
- VI. participar do planejamento de cardápios;
- VII. planejar, organizar os lanches de eventos internos e externos;
- VIII. elaborar lista de compras;
- IX. manter atualizado o custo de cardápio diário de acordo com a ficha técnica;
- X. realizar controle de desperdício;
- XI. acompanhar a distribuição das refeições oferecidas;
- XII. realizar controle de doações de alimentos recebidas;
- XIII. participar de ações que promovam a autoestima dos idosos;
- XIV. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26 Constituem atribuições básicas do cargo de **Eletricista**:

- I. executar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica;
- II. realizar manutenções preventiva e corretiva de instalações elétricas;
- III. instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes;
- IV. diagnosticar defeitos eletroeletrônicos;
- V. substituir componentes e dispositivos elétricos;
- VI. corrigir esquemas elétricos;
- VII. verificar aterramento e isolamento;
- VIII. avaliar condições de insegurança;
- IX. utilizar equipamentos de segurança individual e coletivo;
- X. zelar pelos equipamentos utilizados nas atividades;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

XI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 27 Constituem atribuições básicas do cargo de **Encarregado de Almoxarifado**:

- I. controlar a recepção e armazenamento de produtos e materiais;
- II. controlar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas de produtos e materiais;
- III. controlar os estoques e a distribuição de produtos e materiais;
- IV. supervisionar a organização do almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar;
- V. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 28 Constituem atribuições básicas do cargo de **Encarregado de Manutenção**:

- I. orientar e supervisionar os serviços de manutenção da infraestrutura física;
- II. supervisionar a limpeza de todas as áreas;
- III. gerenciar a coleta de doações;
- IV. administrar os deslocamentos realizados nos veículos (pessoas idosas, doações e serviços administrativos);
- V. atuar de forma preventiva e corretiva, nas instalações, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 29 Constituem atribuições básicas do cargo de **Encarregado de Produção**:

- I. controlar a qualidade dos alimentos nas etapas de produção;
- II. verificar as condições de ambiente, equipamentos e produtos (in natura e preparados);
- III. zelar e manter as máquinas e outros equipamentos utilizados nas atividades;
- IV. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 30 Constituem atribuições básicas do cargo de **Jardineiro**:

- I. cuidar das áreas ajardinadas, limpando e podando plantas;
- II. semear, adubar e aguar as plantas;
- III. efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de canteiros;
- IV. zelar e manter as máquinas e outros equipamentos utilizados nas atividades;
- V. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 31 Constituem atribuições básicas do cargo de **Motorista**:

- I. dirigir automóvel utilizado no transporte de pessoas idosas, de captura de doações e em serviços administrativos que requeiram deslocamentos;
- II. manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento;
- III. providenciar o abastecimento do veículo;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(SI 70,9)

- IV. comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- V. cumprir normas, procedimentos e instruções quanto à identificação, utilização, abastecimento e manutenção do veículo sob sua responsabilidade;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 32 Constituem atribuições básicas do cargo de **Nutricionista de Produção**:

- I. efetuar o planejamento de cardápios;
- II. supervisionar a produção de refeições, bem como a adequação das instalações físicas;
- III. realizar treinamento com empregados;
- IV. implantar os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- V. implantar o Manual de Boas Práticas (MBP) e métodos de controle de qualidade de alimentos;
- VI. implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização da Unidade de Alimentação (UAN);
- VII. elaborar fichas técnicas de alimentos;
- VIII. controlar produtos dietéticos;
- IX. controlar o almoxarifado central e o almoxarifado da cozinha;
- X. supervisionar a qualidade do alimento desde a compra até a distribuição das refeições dos idosos;
- XI. participar de ações que promovam a autoestima dos idosos;
- XII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 33 Constituem atribuições básicas do cargo de **Pedreiro**:

- I. organizar e preparar o local de trabalho nas obras de construção e reforma da infraestrutura física;
- II. realizar todo e qualquer serviço de pedreiro, como construir fundações e estruturas de alvenaria, aplicar revestimentos e pisos, assentar tijolos, blocos e outros elementos;
- III. assentar acabamentos em portas e janelas;
- IV. zelar e manter as máquinas e outros equipamentos utilizados nas atividades;
- V. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 34 Constituem atribuições básicas do cargo de **Porteiro**:

- I. controlar a entrada e saída de pessoas idosas;
- II. recepcionar e orientar visitantes e doadores;
- III. zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades;
- IV. controlar o fluxo de pessoas e veículos;
- V. receber volumes diversos e correspondências;
- VI. abordar visitantes, doadores, empregados, pessoas idosas residentes com cautela, dirigindo-se com bons modos;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- VII. sustar a entrada de qualquer pessoa, mesmo empregado com sintomas de embriaguez ou atitude suspeita;
- VIII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 35 Constituem atribuições básicas do cargo de **Recepcionista**:

- I. atender e fazer ligações telefônicas;
- II. atender doadores e famílias de pessoas idosas;
- III. fazer agendamento de eventos;
- IV. cadastrar e atualizar as informações de doadores;
- V. manter a recepção organizada;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 36 Constituem atribuições básicas do cargo de **Soldador**:

- I. preparar equipamentos e acessórios para soldagem;
- II. cortar peças e efetuar soldagem das mesmas;
- III. executar peças móveis;
- IV. reparar peças móveis, como cadeiras, mesas, camas, armários, grades e assemelhados;
- V. zelar e manter as máquinas e outros equipamentos utilizados nas atividades;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 37 Constituem atribuições básicas do cargo de **Supervisor Administrativo**:

- I. desempenhar rotinas administrativas;
- II. coordenar serviços gerais de transporte de pessoas idosas, reserva de veículos e atividades em cartórios;
- III. administrar compras e estoque de produtos;
- IV. protocolar ofícios, processos e outros documentos recebidos e expedidos;
- V. organizar documentos e correspondências;
- VI. ser responsável pelo arquivo de documentos e correspondências;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 38 Constituem atribuições básicas do cargo de **Supervisor de RH**:

- I. efetuar a seleção dos empregados;
- II. efetuar o cadastramento dos empregados;
- III. organizar e manter atualizado o cadastro dos empregados;
- IV. controlar e manter atualizado o quadro de pessoal;
- V. prestar informações referentes à vida funcional dos empregados;
- VI. acompanhar afastamentos dos empregados;
- VII. articular com as diversas Gerências para definição do quadro necessário de pessoal;
- VIII. acompanhar o período referente ao período de experiência;
- IX. organizar, manter atualizada e zelar pela guarda de toda documentação referente à vida funcional do empregado;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- X. elaborar e acompanhar a escala de férias;
- XI. controlar a frequência e registrar sistematicamente as ocorrências funcionais;
- XII. elaborar a folha de pagamento de pessoal;
- XIII. cumprir normas e instruções relativas à folha de pagamento;
- XIV. supervisionar e orientar os lançamentos mensais solicitados pelas Gerências durante o processo de elaboração da folha de pagamento;
- XV. acompanhar sistematicamente o cálculo dos direitos e obrigações legais mensais;
- XVI. acompanhar sistematicamente os descontos em folha;
- XVII. coordenar as providências necessárias ao pagamento dos empregados, inclusive no que diz respeito ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- XVIII. executar as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as necessidades de treinamento;
- XIX. organizar e manter atualizados os controles referentes a estagiários;
- XX. implantar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas;
- XXI. coordenar o Programa de Avaliação de Desempenho;
- XXII. coordenar o processo de avaliação individual dos empregados;
- XXIII. desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III - DO CARGO DE GERENTE DE SAÚDE

SEÇÃO I – DOS CARGOS VINCULADOS AO GERENTE DE SAÚDE

Art. 39 Constituem atribuições básicas do cargo de Gerente de Saúde:

- I. coordenar o Serviço de Saúde (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmácia e Nutrição);
- II. responsabilizar-se pela guarda, registros, arquivos vivos e estáticos dos prontuários e Planos Individuais de Atendimento (PIA);
- III. juntamente com o Gerente Geral ou, na ausência deste, com um dos outros gerentes, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio;
- IV. assessorar o Gerente Geral nas áreas de sua responsabilidade.

Art. 40 Constituem atribuições básicas do cargo de **Atendente de Consultório**:

- I. recepcionar e prestar serviços de apoio às pessoas idosas, empregados e médicos credenciados da instituição;
- II. prestar atendimento telefônico e fornecer informações aos empregados e médicos credenciados;
- III. agendar consultas para as pessoas idosas;
- IV. receber, imprimir e arquivar exames laboratoriais das pessoas idosas;
- V. receber e arquivar exames de imagem;
- VI. organizar, manter sob guarda e controlar o arquivo dos prontuários de atendimento diário e ambulatorial;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 41 Constituem atribuições básicas do cargo de **Cuidador de Idosos**:

- I. participar da passagem de plantão e tomar conhecimento das intercorrências;
- II. trocar roupa de cama;
- III. executar cuidados elementares relativos à higiene e conforto, alimentação e movimentação das pessoas idosas;
- IV. receber a alimentação, distribuir nos salões e auxiliar as pessoas idosas dependentes;
- V. zelar pelo material utilizado nas atividades como camas, colchões, cadeiras;
- VI. acompanhar as pessoas idosas nos exames, consultas, internamento hospitalar, instituições financeiras etc.;
- VII. notificar qualquer intercorrência ao enfermeiro, médico ou técnico de enfermagem;
- VIII. fazer, diariamente, o boletim das atividades realizadas;
- IX. manter os plantões informados sobre o tratamento de escabiose, micose, pediculose, e outras alterações de pele, para que haja continuidade do cuidado;
- X. atender os familiares das pessoas idosas e visitantes, encaminhando, quando necessário, para enfermeira de plantão para maiores esclarecimentos;
- XI. participar das reuniões de enfermagem quando convocado;
- XII. cumprir as orientações do manual de normas e rotinas do serviço de enfermagem;
- XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 42 Constituem atribuições básicas do cargo de **Educador Social**:

- I. anexar as avaliações de desempenho ocupacional no arquivo e prontuários;
- II. colaborar com a terapeuta ocupacional nas atividades com as pessoas idosas;
- III. limpar e organizar o local antes e depois da realização das atividades com as pessoas idosas;
- IV. limpar, organizar, reciclar e separar os materiais necessários à execução das atividades com as pessoas idosas;
- V. coletar a frequência das pessoas idosas nas atividades, avaliações e atendimentos individuais;
- VI. realizar a busca ativa das pessoas idosas, mobilizando-as para a participação nas atividades;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 43 Constituem atribuições básicas do cargo de **Enfermeira**:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes a área de enfermagem;
- II. planejar as atividades de enfermagem, respeitando os aspectos técnicos, éticos e normativos;
- III. atuar como responsável técnico pelos profissionais de Enfermagem da instituição junto ao Conselho Regional de Enfermagem e outros órgãos de normatização e fiscalização;



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais do cargo, bem como conhecer e divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e legislações correlatas;
- V. realizar consultas e prescrever ações de enfermagem;
- VI. analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem;
- VII. apoiar e orientar a elaboração e implantação de protocolos fluxos e rotinas respeitando as normas vigentes;
- VIII. definir e prover recursos necessários ao atendimento de enfermagem, a fim do cuidado integral à pessoa idosa;
- IX. orientar no desenvolvimento de métodos de controle administrativo, técnico, operacional, ético, sobre as múltiplas atividades de enfermagem;
- X. orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo o uso correto dos mesmos;
- XI. manter sistemas de avaliação contínua, visando avaliar o desempenho da equipe de enfermagem e a qualidade da assistência prestada;
- XII. estabelecer sistemas de ensino e educação permanente em enfermagem, desenvolvendo programas de treinamento contínuo da equipe de enfermagem;
- XIII. promover, incentivar e facilitar a participação da equipe de enfermagem em eventos científicos que contribuam para o seu crescimento e desenvolvimento profissional;
- XIV. incentivar e colaborar com programas que visem à prevenção de doenças;
- XV. orientar e supervisionar o uso adequado de materiais e equipamentos;
- XVI. realizar procedimentos de curativos;
- XVII. assegurar o registro de informações de enfermagem inerentes à pessoa idosa;
- XVIII. atuar e coordenar atendimentos em situações de emergências;
- XIX. participar da assistência aos idosos, acompanhando a evolução e cuidados realizados pela equipe;
- XX. apaziar a prescrição médica;
- XXI. aspirar secreções oral e traqueal;
- XXII. puncionar acesso venoso periférico, preparar e administrar medicamentos;
- XXIII. preparar o paciente para cirurgia, transferência e realização de exames complementares;
- XXIV. realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados;
- XXV. participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- XXVI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 44 Constituem atribuições básicas do cargo de **Farmacêutico**:

- I. realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos;
- II. realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento e distribuição desses produtos;
- III. especificar condições de armazenamento de produtos;
- IV. desenvolver serviços farmacêuticos;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

V. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 45 Constituem atribuições básicas do cargo de **Fisioterapeuta**:

- I. atender e avaliar as condições funcionais das pessoas idosas utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;
- II. aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de idosos;
- III. atuar na educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida de idosos;
- IV. prestar assistência às pessoas idosas, em nível individual e coletivo, participando da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação da saúde;
- V. manter a independência das pessoas idosas, prevenir acidentes e quedas recorrentes, evitar a evolução de doenças crônicas, prevenir a perda de destreza manual, prevenir isolamento físico, prevenir incontinências;
- VI. realizar avaliação fisioterapêutica e traçar um plano de tratamento ideal para cada pessoa idosa;
- VII. estimular a realização do exercício físico para as partes motoras e respiratórias;
- VIII. aumentar a força muscular, melhorar a flexibilidade, melhorar a qualidade de vida, melhorar a coordenação, prevenir complicações respiratórias e cardiovasculares, promover a independência funcional do idoso;
- IX. coordenar, acompanhar e estimular o grupo de ginástica em parceria com os órgãos, a exemplo do Corpo de Bombeiros e outros;
- X. ministrar aulas de hidroginásticas;
- XI. supervisionar e prestar auxílio nos materiais e na manutenção da piscina;
- XII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 46 Constituem atribuições básicas do cargo de **Médico**:

- I. realizar consultas e atendimentos médicos aos idosos;
- II. implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde das pessoas idosas;
- III. atestar condições de saúde dos idosos emitindo laudo para efeito legal;
- IV. atestar os óbitos das pessoas idosas;
- V. participar dos estudos de caso das pessoas idosas;
- VI. colaborar nas atividades da Gerência de Saúde no que se relaciona a convênios com universidades e instituições escolares, bem como no que tange às atividades de enfermagem e cuidados dos idosos;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 47 Constituem atribuições básicas do cargo de **Nutricionista Clínica**:

- I. prestar assistência nutricional às pessoas idosas através do acompanhamento nutricional e dietoterápico com vista à promoção, preservação e recuperação da saúde;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- II. realizar consulta clínico-nutricional em pessoas idosas na admissão e sempre que necessário;
- III. executar avaliações mensais de análise do estado nutricional das pessoas idosas com coleta de dados antropométricos e presença de queixas atuais;
- IV. realizar diagnóstico do estado nutricional e intervenção clínico nutricional em idosos com patologias recentes, crônicas e em déficits nutricionais;
- V. realizar monitoramento do planejamento dietoterápico e orientações dietética através da aferição dos resultados e reavaliação do estado nutricional;
- VI. realizar intervenção dietética nas intercorrências do trato gastrointestinal;
- VII. realizar intervenção dietoterápica em idosos sarcopênicos e em risco de sarcopenia;
- VIII. realizar coleta mensal dados antropométricos e análise dos indicadores de saúde do setor de nutrição;
- IX. participar de programas de educação nutricional;
- X. participar de reuniões multidisciplinares de intervenção clínica do estado de saúde das pessoas idosas;
- XI. atuar em ações de educação em saúde multidisciplinar para melhora da qualidade de vida das pessoas idosas;
- XII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 48 Constituem atribuições básicas do cargo de **Psicóloga**:

- I. realizar avaliação psicológica inicial de pessoas idosas recém-admitidas, avaliando transtornos psiquiátricos e dificuldades de adaptação ao envelhecimento e institucionalização para auxiliar diagnóstico diferencial e adaptação satisfatória, durante os primeiros 90 dias;
- II. diagnosticar e reavaliar pessoas idosas com sintomas de transtornos psiquiátricos e dificuldades de relacionamento e interação, elucidando conflitos e questões e acompanhando-os durante a institucionalização;
- III. estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais das pessoas idosas, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- IV. realizar atendimentos individuais e em grupo às pessoas idosas, compondo a equipe interdisciplinar e participando do atendimento integral e humanizado possibilitando espaço de escuta psicológica e orientações com foco na psicoterapia breve;
- V. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 49 Constituem atribuições básicas do cargo de **Recreadora**:

- I. anexar as avaliações de desempenho ocupacional no arquivo e prontuários;
- II. colaborar com a terapeuta ocupacional nas atividades com as pessoas idosas;
- III. limpar, organizar, reciclar e separar os materiais necessários à execução das atividades com as pessoas idosas;
- IV. coletar a frequência das pessoas idosas nas atividades, avaliações e atendimentos individuais;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- V. realizar a busca ativa das pessoas idosas, mobilizando-as para a participação nas atividades;
- VI. acompanhar as pessoas idosas nos passeios e eventos correlatos;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 50 Constituem atribuições básicas do cargo de **Técnico de Enfermagem**:

- I. atuar no suporte básico da assistência à saúde das pessoas idosas;
- II. realizar o check-list dos materiais e equipamentos de saúde do posto de enfermagem;
- III. zelar pela observância constante dos itens de segurança;
- IV. manter-se nos limites do sigilo e da ética em enfermagem no desenvolvimento de suas atividades;
- V. executar o plano de assistência elaborado pelo profissional de enfermagem;
- VI. ministrar medicamentos via oral e parenteral;
- VII. executar tratamentos específicos, prescritos ou de rotina, além de outras atividades como: verificar sinais vitais em horários padronizados e conforme necessidade do paciente, puncionar veia periférica, realizar glicemia capilar, instalar oxigenoterapia;
- VIII. conferir e guardar as medicações procedentes da farmácia;
- IX. executar cuidados de higiene e conforto dos pacientes acamados como: banho no leito, mudança de decúbito, hidratação da pele e mucosa, higiene ocular, higiene íntima e outras atividades afins;
- X. trocar buretas, equipos, extensores, torneirinhas tree-way, a cada 24 horas colocando data, hora e assinatura de quem realizou a troca;
- XI. trocar fixação do cateter gástrico, enteral, vesical e traqueóstomo, diariamente, e quando necessário;
- XII. solicitar e preparar o material para limpeza, desinfecção e esterilização (gazes, pacotes de curativos, cubas);
- XIII. efetuar registros de sua atuação de enfermagem nos documentos que se fizerem necessários determinados pelas Gerências;
- XIV. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 51 Constituem atribuições básicas do cargo de **Terapeuta Ocupacional**:

- I. realizar a avaliação terapêutica ocupacional das pessoas idosas aplicando testes de rastreio cognitivo e funcional, além da anamnese inicial e histórico ocupacional;
- II. avaliar o grau de independência e funcionalidade dos pessoas idosas em relação a atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária;
- III. elaborar o diagnóstico situacional e traçar o plano de intervenção de cada pessoa idosa;
- IV. planejar, organizar e executar grupos de atividades e atendimentos individuais para as pessoas idosas;
- V. analisar o desempenho funcional das pessoas idosas nos grupos de atividades e atendimentos individuais;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- VI. elaborar grupos de atividades que atendam às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas, entre eles, grupo funcional, cognitivo, expressivo, laborativo, ludoterápico, sociabilizante e recreativos;
- VII. realizar adaptações de ambientes e/ou utensílios para a promoção de autonomia e funcionalidade das pessoas idosas;
- VIII. elaborar e confeccionar órteses, bem como realizar o treinamento da pessoa idosa para sua utilização.
- IX. desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- X. desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV - DO CARGO DE GERENTE SOCIAL

SEÇÃO I – DOS CARGOS VINCULADOS AO GERENTE SOCIAL

Art. 52 Constituem atribuições básicas do cargo de Gerente Social:

- I. assumir a responsabilidade técnica pelo Serviço Social;
- II. fazer o acompanhamento social das pessoas idosas residentes, com registros nos prontuários e no Plano Individual de Atendimento (PIA);
- III. elaborar projetos para captação de recursos;
- IV. elaborar Relatório Técnico a ser apresentado ao Conselho Superior e posteriormente para aprovação da Assembleia Geral;
- V. acompanhar e definir as estratégias de divulgação e marketing da instituição;
- VI. juntamente com o Gerente Geral ou, na ausência deste, com um dos outros gerentes, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio;
- VII. secretariar as reuniões do Grupo Gestor e Assembleia Geral e redigir atas;
- VIII. responsabilizar-se pelos arquivos referentes aos registros históricos da instituição;
- IX. assessorar o Gerente Geral nas áreas de sua responsabilidade.

Art. 53 Constituem atribuições básicas do cargo de **Assistente Social**:

- I. realizar atendimentos individuais, familiares ou a grupos na perspectiva de compreender as demandas e garantir acesso aos direitos, bens e equipamentos sociais, encaminhando providências e prestando orientações sociais;
- II. formular e executar programas, projetos e serviços próprios da Política de Assistência Social, voltada para a pessoa idosa em situação de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- III. estimular a participação das pessoas idosas em intervenções que favoreçam a tomada de decisões relativas às suas demandas e necessidades;
- IV. acionar o sistema de garantia de direitos, por meio das redes de serviços socioassistenciais, de saúde e justiça, com vistas a mediar o acesso das pessoas idosas;
- V. supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de Serviço Social (CFESS, 2009 p. 19-22);



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

- VI. elaborar relatórios sociais e pareceres direcionados ao registro, encaminhamento, acompanhamento e resolutividade de demandas das pessoas idosas;
- VII. prezar, com empenho, pela eliminação de todas as formas de preconceito, garantindo o pluralismo e mantendo o compromisso com a qualidade do serviço prestado, mesmo que em articulação multiprofissional;
- VIII. zelar pelo cumprimento das disposições legais do cargo, comprometendo-se a conhecer e divulgar o Código de Ética dos Assistentes Sociais e legislações pertinentes à profissão, aplicando-as na prática do exercício profissional;
- IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 54 Constituem atribuições básicas do cargo de **Encarregado Administrativo**:

- I. efetuar o cadastro das pessoas idosas por ocasião da admissão;
- II. resolver questões relacionadas aos benefícios das pessoas idosas junto ao INSS, como solicitar reativação de benefícios, requerer cartões, efetuar recebimentos, cadastro de senhas, aposentadorias, óbitos e outros;
- III. resolver assuntos relacionados aos benefícios das pessoas idosas nos Bancos e demais Instituições Financeiras;
- IV. acompanhar as pessoas idosas a Bancos e demais Instituições Financeiras sempre que necessário;
- V. controlar documentos das pessoas idosas;
- VI. adotar as providências junto à funerária quando do falecimento das pessoas idosas;
- VII. participar das providências sobre documentação das pessoas idosas;
- VIII. providenciar acompanhantes para as pessoas idosas em caso de internamento hospitalar;
- IX. ser a curadora das pessoas idosas;
- X. desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V – DAS ASSESSORIAS

Art. 55 As atividades não relacionadas ao propósito fim da instituição são desempenhadas por terceiros, através de contratos efetuados com pessoas físicas ou jurídicas, as quais ensejam das Gerências a que se encontrem vinculadas, os trabalhos de planejamento, controle da execução e avaliação do serviço prestado.

Art. 56 São atividades meio, sem prejuízo de outras que possam surgir, as relacionadas à Captação de Recursos, Comunicação, Contabilidade, Jurídica, Capacitação de Empregados e Auditoria.

TÍTULO V - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 57 A institucionalização somente é efetuada quando a estrutura funcional, técnica, física, econômica e financeira suportar.

Art. 58 A necessidade e a possibilidade de institucionalização são analisadas pelo Grupo Gestor, após avaliação das equipes técnicas do Serviço Social e de Saúde, com validação das Gerentes das respectivas áreas.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

Art. 59 As solicitações de vagas, advindas de órgãos públicos e demais autoridades, devem obedecer aos mesmos critérios, exceto em caso de extrema relevância, o que é avaliado e decidido pelo Grupo Gestor.

Art. 60 São condições básicas para acolhimento na instituição, de acordo com a possibilidade de vaga:

- I. idosos de ambos os sexos, de acordo com a disponibilidade de vaga, com 60 (sessenta) anos ou mais, de acordo com o art.1º da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- II. o ingresso é precedido de uma entrevista preliminar da pessoa idosa/família, com vistas a subsidiar estudo socioeconômico, bem como as reais necessidades do acolhimento institucional;
- III. a admissão da pessoa idosa, para o período de experiência de 90 dias, fica condicionada a avaliação de enfermagem para determinação do grau de dependência e exame médico prévio, para avaliação clínica;
- IV. celebração de contrato de prestação de serviços com a instituição na forma do art. 35 da Lei 10.741, de 01/10/2003;
- V. após os 90 dias de experiência, o acolhimento deixa de ser de caráter temporário e passa a ser efetivo.

Art. 61 Após aprovação da vaga é solicitado do idoso:

- I. documentos pessoais;
- II. carteira de vacinação;
- III. cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. número e situação do benefício de aposentadoria;
- V. formalização de contrato pela pessoa idosa ou por familiar;
- VI. qualificação da pessoa responsável pela pessoa idosa, quando for o caso;
- VII. declaração da pessoa idosa, familiar ou pessoa responsável de que, se houver inadaptação ou mau procedimento, que venha prejudicar o convívio com outros residentes, será motivo para o desligamento, no prazo de 30 dias ou em qualquer momento do acolhimento;
- VIII. fotos 3 X 4.

TÍTULO VI – DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES

Art. 62 Utilizar as instalações da instituição, livremente, observando as normas estabelecidas pela Administração, zelando pelas instalações e uso do material permanente e de consumo.

Art. 63 Responsabilizar-se pelos objetos de uso pessoal quando deles fizer uso.

Art. 64 Participar das atividades desenvolvidas na instituição tais como: eventos, aulas de dança, coral e teatro, recreações, passeios e outras, de acordo com suas condições físicas e orgânicas, facultando-lhe o direito de ir e vir.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

Art. 65 Para a movimentação diária das pessoas idosas - saída para compras, pagamentos, missas, cultos, visitas etc. - é obrigatória a apresentação de autorização de saída, fornecida pelo serviço social, com nome da pessoa idosa, data de início e fim da permissão de saída, data da emissão da autorização e assinatura do profissional do serviço social que autorizou.

§ 1º A saída da pessoa idosa desacompanhada só é permitida até o horário determinado pelo Grupo Gestor em comunicado interno.

§ 2º Por ocasião da saída da pessoa idosa, a autorização de saída deve ficar retida na portaria, devendo ser devolvida à pessoa idosa no seu retorno à instituição.

§ 3º O controle do retorno das pessoas é efetuado mediante as autorizações existentes na portaria até o horário de 22h00min, devendo ser adotadas as providências cabíveis, caso o não retorno da pessoa idosa venha acontecer.

Art. 66 É permitida a saída eventual das pessoas idosas – saída para fins de semana, feriados, passeios etc. - acompanhadas de seus familiares ou responsáveis, previamente identificados, com autorização do profissional de serviço social e/ou da enfermagem, com a respectiva emissão da autorização, nos moldes do artigo anterior.

§ 1º A autorização de saída, nos moldes definidos no art. 66, também fica retida na portaria, devendo ser devolvida aos familiares ou responsáveis pela pessoa idosa, quando do efetivo retorno à instituição.

§ 2º Qualquer atitude contrária ao estabelecido na autorização ou o não retorno no prazo estipulado, sem justificativa, pode ensejar a proibição de saídas por prazo determinado.

Art. 67 Não é permitida às pessoas idosas residentes portarem ou ingerirem bebidas alcólicas na instituição.

Art. 68 As pessoas idosas residentes, respeitadas as limitações, devem colaborar para a manutenção da higiene dos quartos, instalações sanitárias e áreas comuns, evitando a acumulação de materiais.

§ 1º Em caso de acumulações, deve haver intervenções da equipe técnica para resolução do problema.

§ 2º As pessoas idosas, que apresentem as condições requeridas para tanto, devem alimentar-se no refeitório ou outro local que possa vir a ser indicado pelo Grupo Gestor, sendo permitida a alimentação em local distinto, em caráter temporário ou por período indeterminado, após análise e autorização de cada situação específica, a cargo da Gerência Social.

Art. 69 As pessoas idosas residentes tem direito à liberdade religiosa e de expressão.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

Art. 70 As regras de convivência nos quartos, onde vivem pessoas idosas com Grau I, são estabelecidas em processo educativo e mediação feita pelo Serviço Social, levando ao comprometimento com os acordos consolidados.

Parágrafo Único. Sempre que houver mudança de pessoas no quarto, as regras são apresentadas aos novos membros, havendo discordância é feita nova reunião para avaliação das novas propostas e estabelecimento dos acordos.

Art. 71 São causas para extinção do contrato ocasionando a perda da condição de residente:

- I. falecimento;
- II. abandono voluntário da casa por mais de 30 (trinta) dias;
- III. descumprimento dos termos deste regimento;
- IV. inadimplemento contratual;
- V. comportamento agressivo, imoral ou amoral;
- VI. negar-se a permitir a limpeza e higienização dos quartos;
- VII. consumir droga lícita ou ilícita;
- VIII. cometer assédio ou abuso moral ou sexual contra demais residentes ou profissionais do residencial;
- IX. comum acordo entre as partes.

TÍTULO VII - DOS FAMILIARES E VISITANTES

Art. 72 As visitas são permitidas, diariamente, das 13h00min às 16h00min, e em outros horários, com motivo previamente justificado e somente com autorização dos profissionais de serviço social.

Art. 73 Os familiares e responsáveis pelas pessoas idosas residentes devem:

- I. manter atualizados endereços e telefones para contato;
- II. visitar, periodicamente, a pessoa idosa;
- III. participar dos eventos da instituição, destinados às pessoas idosas;
- IV. ser informados da sua responsabilidade, no cuidado da pessoa idosa, quanto ao aspecto afetivo;
- V. ser imediatamente comunicados da ocorrência de quaisquer eventos com a pessoa idosa, como alteração do padrão de saúde, necessidade de remoção para hospitais, inclusive do óbito;
- VI. prover a medicação para pessoa idosa, que não seja fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- VII. ser ou designar acompanhante hospitalar, em caso de internação;
- VIII. fornecer medicamentos que não estejam disponíveis na rede do SUS;
- IX. responsabilizar-se pela Declaração de Óbito (DO), quando a pessoa idosa vier a falecer fora da instituição, bem como entregar cópia da mesma à Gerência de Saúde.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

TÍTULO VIII - DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 74 A instituição pode contar com a ajuda de voluntários para a realização das suas atividades, fazendo-se necessária entrevista, cadastro, preenchimento do Termo de Trabalho Voluntário, alocação do voluntário em uma das atividades, pelo profissional de serviço social em conjunto com a Gerência da área onde o voluntário prestará serviço, bem como o acompanhamento da frequência pela área responsável pela atividade que o voluntário desenvolve, obedecidas as disposições legais sobre o assunto.

§ 1º Quando da saída/desligamento do voluntário, deve ser efetivado o Termo de Desligamento de Trabalho Voluntário.

§ 2º Cabe à Gerência Social o controle efetivo do quantitativo de voluntários, elaboração dos Termos de Trabalho e de Desligamento, bem guarda das folhas de presença e quaisquer controles adicionais que sejam necessários.

TÍTULO IX - DOS ESTÁGIOS

Art. 75 A instituição está aberta às universidades e cursos técnicos, nas áreas de Saúde e de Serviço Social, para seus alunos, denominados estagiários, realizarem atividades curriculares, com a obrigatória supervisão dos professores.

Parágrafo único. Deve ser efetivado um contrato entre a instituição e universidade ou curso técnico contemplando todas as cláusulas requeridas sobre as obrigações de ambas as partes, inclusive sobre seguros relacionados às atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários.

TÍTULO X - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 76 Constituem obrigações de todos os cargos o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. estar em situação regular junto aos Conselhos de Registro e Fiscalização de Profissão, quando for o caso;
- II. respeitar o respectivo horário de trabalho;
- III. efetuar, obrigatoriamente, com periodicidade diária, as batidas de entrada, saída para intervalo, retorno do intervalo e saída final no relógio de ponto eletrônico;
- IV. comunicar imediatamente à Gerência respectiva quaisquer ocorrências no desenvolvimento das atividades;
- V. informar com antecedência às Gerências respectivas os atrasos e faltas para que as mesmas adotem as providências devidas;
- VI. permanecer no posto de trabalho, os cuidadores de idosos e técnicos de enfermagem, até quando o colega chegar para assumir as atividades;





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL
Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- VII. usar os equipamentos de proteção (EPI) para os casos que se fizerem necessários;
- VIII. zelar pelos equipamentos utilizados em suas atividades (computadores, telefones, de saúde, de fisioterapia, da cozinha etc.)
- IX. responsabilizar-se pelos objetos pessoais;
- X. manter a aparência física dentro das boas normas de higiene e cuidados pessoais;
- XI. propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético profissional das informações;
- XII. executar suas atividades com zelo, discrição e responsabilidade;
- XIII. tratar os colegas, visitantes, doadores e demais pessoas de forma igualitária;
- XIV. comparecer e participar de reuniões, palestras ou outros eventos para o qual tenham sido convocados;
- XV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os colegas;
- XVI. cooperar na organização de eventos relacionados a angariar fundos para a instituição;
- XVII. avisar à Gerência respectiva a ausência por motivo de saúde;
- XVIII. apresentar o atestado médico até 5 dias úteis, contados a partir do 1º dia do afastamento do empregado, devendo o mesmo conter o tempo de afastamento, numericamente e por extenso e assinatura do médico ou odontólogo e carimbo, do qual conste o nome completo e o registro no respectivo conselho profissional;
- XIX. ressarcir despesas a que der causa;
- XX. submeter-se aos exames médicos ocupacionais - admissional, periódico, para retorno ao trabalho e demissional;
- XXI. manter conduta de modo a não comprometer o nome da instituição;
- XXII. cumprir regras de uso de equipamentos, recursos, ferramentas, softwares e material da empresa, observando as políticas de segurança da informação e identidade visual da instituição.

Art. 77 Devem ser cumpridas as seguintes determinações:

- I. os cargos da instituição são criados e extintos pelo Grupo Gestor, de acordo com a necessidade;
- II. o recrutamento e a seleção de profissionais, se dá por processo seletivo, devendo ser analisados, no mínimo, 3 currículos para cada vaga;
- III. a seleção do candidato se dá pelo profissional de recursos humanos em conjunto com a Gerente respectiva onde o profissional será alocado, mediante entrevista, podendo ser realizados outras avaliações técnicas e testes psicológicos, quando se fizerem necessárias;
- IV. a remuneração é a específica do cargo (salário da categoria), acrescida do adicional de insalubridade;
- V. as escalas de férias são elaboradas pelo Supervisor de Recursos Humanos em conjunto com a Gerência respectiva onde o empregado desempenha suas atividades, de acordo com as disposições trabalhistas e regulamentares vigentes;



Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis.(Sl 70,9)

- VI. o acúmulo diário de atrasos no registro de frequência dos empregados enseja averiguação e providências disciplinares por parte da Gerência Administrativo Financeira;
- VII. os quinze primeiros dias consecutivos de atestado médico não são considerados como falta ao trabalho, sem prejuízo da remuneração correspondente;
- VIII. a partir do 16º dia consecutivo de ausência por atestado médico é considerado como licença não remunerada, devendo o empregado, obrigatoriamente, se submeter ao exame médico pericial pelo INSS, cuja Perícia Médica definirá a existência ou não da incapacidade laborativa. Caso haja conclusão pela incapacidade, o empregado ficará afastado do trabalho pelo tempo determinado através do ato pericial, sendo caracterizado como licença saúde por conta do INSS. Neste caso, o empregado perceberá auxílio-doença por conta do INSS, ficando a instituição desobrigada do pagamento de remuneração relativa ao período.

Art. 78 Para um bom funcionamento da rotina do Lar Torres de Melo, devem ser cumpridas as seguintes determinações:

- I. A instituição dispõe de estacionamento, dentro da capacidade do número de vagas, para o empregado, estagiário, voluntário e visitante estacionarem o meio de transporte utilizado para deslocamento, não se responsabilizando por danos, avarias, furtos ou roubos que venham a ser feitos nos referidos equipamentos;
- II. O refeitório só deve ser utilizado para o fim de alimentação do empregado, devendo este não desperdiçar alimentos, servindo-se somente do necessário, não sendo permitido usar outros ambientes para se alimentar;
- III. Os armários no vestiário são de responsabilidade de cada empregado usuário e devem ser mantidos fechados, sendo explícita a determinação de que a instituição não se responsabiliza por recursos monetários e ou objetos de valor ali guardados, devendo os mesmos serem abertos pelo empregado por solicitação e na presença de um dos membros do Grupo Gestor;
- IV. É proibida a entrada de sacolas, malas e mochilas nas instalações da instituição, por empregados, estagiários e voluntários, devendo ser adotado o uso de bolsas de tamanho reduzido e/ou transparente;
- V. No caso de extrema necessidade de portar um volume maior, os empregados, estagiários e voluntários devem apresentar ao empregado da portaria o material ali contido, abrindo o referido volume;
- VI. Para as pessoas que saem de carro, o empregado da portaria pode pedir para baixarem os vidros e abrirem o porta-malas para verificação;
- VII. Não é permitida a entrada e a saída de qualquer material, equipamento ou produto sem autorização específica por escrito, devendo a mesma ser apresentada ao empregado da portaria;
- VIII. O empregado só pode transitar externamente ao horário do expediente devidamente autorizado por escrito pela Gerência respectiva;
- IX. Aparelhos de celular, tablet e outros equipamentos eletrônicos só devem ser usados pelo empregado nos seus horários de intervalo, com exceção dos profissionais que fazem uso das citadas tecnologias no desenvolvimento das suas atividades.





Lar Torres de Melo

SOCIEDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL

Na velhice não me rejeiteis; ao declinar das minhas forças não me abandoneis. (Sl 70,9)

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Grupo Gestor, obedecidas às determinações do Estatuto.

Art. 80 Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, para adequar-se às necessidades da instituição.

Art. 81 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será divulgado entre todos os membros dos órgãos da administração, empregados, estagiários e voluntários.

Original assinado por:

Liduína Aragão Matos Donato
Gerente Geral

Lúcia Elena Severo
Gerente Administrativo-Financeira

Acácia Maria F. Torres de Melo Moura
Gerente de Saúde

Adriana Farias Lacerda de Freitas
Gerente Social

